

RECEBIDO
- EM
01 MAR 1985



0474

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 351-85

Em 01 de março de 1.985.

AS COMISSÕES DE

Justiça - Finanças
3. S. em 12 / 03 / 85
Milton Valbuza
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1504 - Sobre : Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras, a, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, celebrar Convênio com o Hospital Psiquiátrico do Juquerí, objetivando o fornecimento gratuito de materiais extraíveis de jazidas existentes em propriedade do referido Hospital.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Éxmo. Sr.

MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-S.P.



0475

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 0 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação desse Douto Plenário, Projeto de Lei autorizando a Prefeitura Municipal de Caieiras, a, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, celebrar Convênio de Recíproca Cooperação com o Hospital Psiquiátrico do Juqueri, objetivando o fornecimento gratuito de materiais extraíveis de jazidas existentes em propriedade do referido Hospital.

A medida se reveste de inequívoca importância e inestimável alcance social, pois o fornecimento dos materiais, em especial o cascalho, beneficiará inúmeras ruas de nosso Município, em especial em épocas de chuvas, ocasião em que tais logradouros ficam intransitáveis, prejudicando, sensivelmente, a locomoção dos moradores.

Para maiores esclarecimentos, encaminho cópia do mencionado Convênio.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N.º 1764/85

(1.º DE MARÇO DE 1.985)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, celebrar Convênio com o Hospital Psiquiátrico do Juqueri, objetivando o fornecimento gratuito de materiais extraíveis de jazidas existentes em propriedade - do referido Hospital.

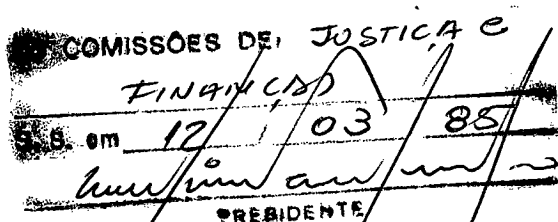
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica O Poder Executivo deste Município autorizado a, em conjunto com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha, a celebrar com o Hospital Psiquiátrico do Juqueri, Convênio de Recíproca Cooperação para o fornecimento gratuito de materiais extraíveis de jazidas regularmente existentes na propriedade do mencionado Hospital, para serem utilizados na reparação, modelamento e conservação das ruas de nosso Município.

ARTIGO 2.º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Hospital Psiquiátrico do Juqueri, isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1.º de março de 1.985.



Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 09 4 1985

Nelson Fiore
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras 0470

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE

LEI Nº 1764/85.-.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. 9 / 04 / 85-

PRESIDENTE

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito / Municipal, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras a, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, celebrar convênio com o Hospital Psiquiátrico do Juqueri, Objetivando o fornecimento gratuito de materiais extratíveis de jazidas existentes em propriedade do referido Hospital.

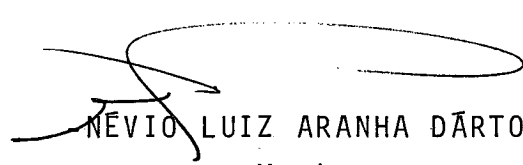
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1764/85.-.

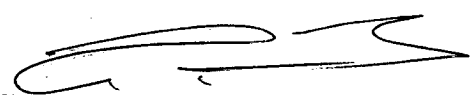
Caieiras, em 08 de abril de 1985.


-AFIDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

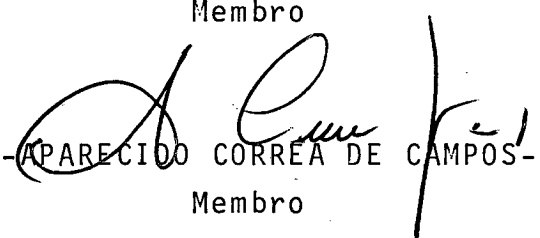
Presidente


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro


-APARECIDO CORREA DE CAMPOS-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro

Que entre si fazem, de um lado o HOSPITAL PSÍQUIA-
TRICO DO JUQUERI sediado à Avenida dos Coqueiros s/nº, nesta cidade,
Município e Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no pre-
sente instrumento particular denominado "Juqueri", ora representado-
por seu Diretor Dr. Mário Balster Martins, e de outro lado as Prefei-
turas dos Municípios de Franco da Rocha e de Caieiras, doravante de-
nominadas "Franco da Rocha" e "Caieiras", representadas por seus Pre-
feitos, Dr. Emílio Hernandez Aguilar e Sr. Nelson Fiore, que nos -
melhores termos de direito reciprocamente outorgam e aceitam, o se -
guinte:

1 - O presente convênio versa o fornecimento gra-
tuito, para "Franco da Rocha" e "Caieiras", pelo "Juqueri", de mate-
riais extraíveis de jazidas regularmente existentes em sua proprieda-
de, de terras e cascalho utilizáveis na reparação, modelamento e con-
servação das ruas de suas respectivas cidades, obedecidos os delinea-
mentos constantes das cláusulas seguintes:

2 - Fica livre o acesso de "Franco da Rocha" e -
"Caieiras", dentro dos próprios do "Juqueri", para retirada da quan-
tidade necessária de terra e cascalho, para utilização nas ruas dos-
dois Municípios.

3 - "Franco da Rocha" e "Caieiras", quando execu-
tando o trabalho de carregamento de terra e cascalho, fã-lo-ão, tam-
bém, o dos caminhões do "Juqueri" ou de solicitados por ele.

4 - A escavação do material a ser retirado da ja-
zida será feita de maneira criteriosa, visando a não degradação da -
natureza, sendo os locais da retirada controlado por agentes fiscais
das duas Prefeituras e do "Juqueri".

5 - Será demarcada, previamente, uma área determi-
nada para exploração do material de interesse; uma vez esgotado tal-
material contido nessa área, será demarcada nova área, após feitas -
sondagens e encontrada nova jazida; e assim sucessivamente. Tal pro-
cedimento tem o objetivo de controlar a exploração, fazendo-a de ma-
neira racional.

6 - Após a retirada do material os locais serão taludados de forma a evitar deslocamento, desmoronamento ou erosões.

7 - "Franco da Rocha" e "Caieiras" comprometem-se a realizar trabalho corretivo nas erosões virtualmente já existentes, obedecendo a técnica aplicável em forma de aterros sanitários, com critério exigido pela espécie.

8 - Em caso de fila de caminhão diante da jazida, estes devem ser organizados de maneira a propiciar aos conveniados igualmente no carregamento, cabendo um caminhão para as Prefeituras e um para o "Juqueri". Esclarecendo, serão carregados: um caminhão para "Franco da Rocha", e um para o "Juqueri", outro para "Caieiras" e outro para o "Juqueri", e assim por diante.

9 - Tendo em vista as enormes erosões localizadas nas imediações da jazida, fica liberado o local para que seja feito o despejo de lixo coletado pelas Prefeituras em suas respectivas cidades e pelo "Juqueri", obedecendo o critério de aterro sanitário.

10- "Franco da Rocha" e "Caieiras" se comprometem a deixar na jazida ou em suas imediações, um trator de esteira "D-4" ou similar e uma pá-carregadeira, em bom estado de funcionamento, para realizar os trabalhos de corte, amontoamento de cascalho, rampamento dos taludes, acerto e aterro das erosões, bem como recobrimento do lixo depositado ali pelas Prefeituras e pelo "Juqueri". Servirão as referidas máquinas, ainda, para realizar o trabalho de carregamento de cascalho para as conveniadas (Franco da Rocha, Caieiras e Juqueri) e para o transporte de terra até o aterro sanitário.

11- O presente convênio vigorará a partir desta data, com prazo indeterminado para o seu término, podendo ser alterado por vontade das partes ou rescindido pelas mesmas mediante comunicação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12- Para dirimir as dúvidas virtualmente surgidas com respeito ao presente convênio, fica desde já eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13 - E por estarem de perfeito acordo, mandaram -
que se datilografasse o presente que assinam, seguidos pelas duas tes-
temunhas.

